O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2021/2024 http://www.pibema.pr.gov.br



DECRETO Nº 2267/2024

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a servidora LUCIANA BONATTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.000.272-4 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 18 de abril de 2024.

Viviane Comiran Prefeita

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



DECRETO Nº 2268/2024

SÚMULA: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, à servidora IVONE FELICITA ARROSI ANDRADE, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.269.227-1 SSP-Pr, matricula 6450/01, de conformidade com o artigo 70 da Lei Municipal nº 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e possuí efeito retroativo ao dia 16 de abril de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Município de Ibema, 19 de abril de 2024.

Viviane Comiran

Prefeita

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2023

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público nº 01/2022, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

MERENDEIRA

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
ANDREIA MORAES	0000077	4°	

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social

- Cédula de Identidade e CPF

- Certidão de Nascimento/Casamento

- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos

- Título de Eleitor - 01 (uma) Foto 3 x 4

- Atestado de Saúde Física e Mental

- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92

- Comprovante de Escolaridade para o cargo

- Comprovante de Residência

VIVIANE COMIRAN PREFEITA



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: JAILSON DA SILVA ARRUDA, CPF nº xxx.164.061-xx, CRF nº 37018/PR, residente na Rua Presidente Bernardes, Cascavel - Paraná.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOQUÍMICO/FARMACEUTICO, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.

Valor: O valor é de R\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 15.450,00 (Quinze mil quatrocentos e cinquenta reais) no período de 90 (noventa) dias

Prazo: 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da data do contrato.

Fundamentação Jurídica: Artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

Ibema, 19 de abril de 2024



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



INEXIGIBILIDADE N° 03/2024 - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, por seu representante legal.

CONTRATADA: JUSSARA DE JESUS FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eurides Rodrigues de Lima, nº 460, Centro, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.602.027/0001-21 por sua administradora Jussara de Jesus Freitas, portadora do CPF: ***.436.029-**.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE INSERÇÕES DE PUBLICIDADE EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO E MÍDIA ELETRÔNICA (SITE DE DIVULGAÇÃO).

- **1.1** A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação, sem mínimo de entrega.
- **1.2** As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado/fornecido.
- **1.3** Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- **1.4** Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **1.5** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se

Publicado em 20 de abril de 2024 às 08:18 Edição Ordinária - Nº 068/2024 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

- **1.6** Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.
- **1.7** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **1.8** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- **1.9** A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- **1.10** Os veículos credenciados que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação, no final de cada mês emitirão Nota Fiscal correspondente ao material veiculado, acompanhado de "mapa de divulgação", onde deverão constar por ordem cronológica os horários e tempo de veiculação com o total do valor devido.
- **1.11** A quantidade poderá não ser utilizada totalmente, sendo que somente será utilizado o que necessário, bem como somente será paga a quantidade entreguerecebida.
- **1.12** A quantidade poderá não ser utilizada totalmente, sendo que somente será utilizado o que necessário, bem como somente será paga a quantidade entreguerecebida.
- 1.13 Os itens serão solicitados de forma parcial, conforme a necessidade, através da autorização de fornecimento do Município.
- 1.14 Os veículos credenciados que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação, no final de cada mês emitirão Nota Fiscal correspondente ao material veiculado, acompanhado de "mapa de divulgação", onde deverão constar por ordem cronológica os horários e tempo de veiculação com o total do valor devido.
- **1.15** Os veículos de canal impresso que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação apresentarão junto com a Nota Fiscal, no final de cada mês, comprovante da veiculação.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- **1.16** Cada matéria será encaminhada para a veiculação, para tantos quantos veículos de comunicação a administração municipal julgar necessário, de acordo com a abrangência necessária de cada assunto a ser veiculado, não sendo, necessariamente, enviado a todos cada publicação.
- **1.17**.- Para realizar publicações o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento especifico a critério da Administração Municipal, conforme constante no presente edital.
- **1.18**.- As empresas credenciadas deverão efetuar publicação somente mediante apresentação da NAD Nota de Autorização de Despesa, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.
- **1.19** As datas e números de vezes que se quer cada publicação serão repassados juntamente quando da entrega da matéria acompanhada da NAD Nota de Autorização de Despesa.
- **1.20** Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- **1.21** O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

- 2.1 O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.
- 2.2 Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:
- 2.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de contratação.
- **2.4** A quantidade estimada de consumo é para a totalidade, sendo que, independentemente de quantos credenciados/contratados. Não se trata desta quantidade para cada contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 3.1 São obrigações da CREDENCIADA:
- **3.1.1** Efetuar a entrega/servimento/disponibilização dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO BEMA DE LA COMPANICIPIO DEL COMPANICIPIO DE LA COMPANICIPIO DE LA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rádio - Inserções de 30"	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
2	Mídia eletrônica (site de divulgação) - Veiculação de matéria/artigo deixando online em web site devidamente cadastrado por no mínimo 5 dias, sem limites de caracteres e imagens.	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00

Total: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

- **3.1.2** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;
- **3.1.3** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **3.1.4** Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **3.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3.1.6** Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- **3.1.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **3.1.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **3.2** A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.
- 3.3 São obrigações do MUNICÍPIO:
- 3.3.1 Receber os produtos, aferindo qualidade e quantidade.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- **3.3.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **3.3.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.3.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **4.1** O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 31/12/2024, tendo sua vigência a partir de sua publicação.
- **4.2** O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- **5.2** O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
- 1.1 O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
- 5.3 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **5.4** Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
- 5.5 A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação,
- Valor de IRPJ a ser retido.
- 1 Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
- 1.1 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.
- 5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
- 1 Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
- 5.7 Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:
- 14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

X

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO BENDERO

10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE **TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** 10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 3511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 3510 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná Fone: (45) 3238-1347 prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1** O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
- **6.2** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **6.3** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **6.4** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 17 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 18 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **6.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei</u> nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
 - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **6.6** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.6.1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 c)Indenizações e multas.
- **6.6.2** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 7.1 - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

7.1.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

Publicado em 20 de abril de 2024 às 08:18 Edição Ordinária - Nº 068/2024 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 7.1.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.1.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2 - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 7.2.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.2.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.2.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Paraná Fone: (45) 3238-1347 prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

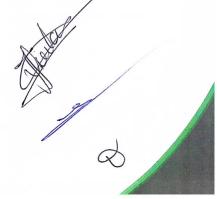
O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- **7.2.6** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.2.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **7.2.8** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.2.9 Fica designada para fiscalização do contrato: Valtuir José Comiran Junior

CLÁUSULA OITAVA – MULTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO BENICÍPIO A SERVICIO DE LA COMUNICÍPIO D

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4 - A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

- **9.1** As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº **03/2024**, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **9.2** Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

10.1 - As partes firmam o presente instrumento em 03 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

lbema. 12 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

JUSSARA DE JESUS FREITAS

CPF. ***.436.029-** - JUSSARA DE JESUS FREITAS

VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR CPF: *** 301.029-** - FISCAL DA ATA